

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.054, DE 2015.**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e sobre processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A União, nos termos de regulamento do Poder Executivo, organizará e manterá o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), de forma articulada com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SNCH os cadastros com todas as informações necessárias sobre os potenciais beneficiários do PMCMV, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

§ 2º o processo de enquadramento e seleção de famílias beneficiárias do PMCMV se dará exclusivamente no âmbito do SNCH, ao qual deverá ser dada ampla publicidade e transparência, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Ficam dispensados da aplicação de critérios de priorização e processos de seleção as famílias enquadradas na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 3º, bem como as famílias advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública e as famílias reassentadas em virtude de intervenções no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento.

§ 4º Regulamento estabelecerá a forma de indicação das famílias de que trata o § 3º deste artigo e outras hipóteses de dispensa da aplicação de critérios de priorização e processo de seleção.

§ 5º Os cadastros de que trata o § 1º deste artigo serão gratuitos, devendo os Estados, o Distrito federal e os Municípios garantirem sua divulgação e publicidade, independentemente da publicação no SNCH, bem como assistência técnica aos interessados em participar do PMCMV.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**  
Presidente